



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U Ç Ã O Nº 01/83 -

Altere os Subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana e dê outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, EULÁLIO ABEL BARBOSA, VEREADOR PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º) - Os subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passarão a obedecer os critérios estabelecidos por esta Resolução.
- Artigo 2º) - Os subsídios dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo a parte fixa de Cr\$ 31.065,00 (trinta e um mil e sessenta e cinco cruzeiros), pagos mensalmente a cada Vereador.
- Artigo 3º) - A parte variável dos subsídios a ser paga a cada Vereador, mensalmente, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador à Sessão e sua participação nas votações, de modo especial às que ocorrerem na Ordem do Dia de cada Sessão.
- Parágrafo Único - O valor da parte variável será de Cr\$ 7.766,25 (sete mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), por sessão, quando se realizarem quatro sessões ordinárias e de Cr\$ 6.213,00 (seis mil duzentos e treze cruzeiros), por sessão, quando, em determinado mês em cumprimento ao Regimento Interno, devam realizar-se cinco sessões ordinárias.
- Artigo 4º) - As sessões extraordinárias que se fizerem necessárias não serão remuneradas, mas servirão para abonar as possíveis faltas do Vereador às sessões ordinárias realizadas no mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

80

- Resolução nº 01/83 - Continuação - Fls 02

Artigo 5º) - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, os Vereadores farão jús e parte integral de seus subsídios.

Artigo 6º) - Os Vereadores que residem em Distrito que, por sua distância da sede do Município, ou por dificuldade de condições de acesso da Câmara, farão jús e uma ajuda de custo anual de Cr\$ 62.130,00 (sessenta e dois mil cento e trinta cruzeiros), que será paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa anual.

Parágrafo Único - A percepção da segunda parcela ficará condicionada à presença do Vereador e todas as sessões da Câmara Municipal.

Artigo 7º) - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jús e reposição das despesas que tenha realizado.

Artigo 8º) - Os valores fixados nos artigos segundo e terceiro' serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizadas, na mesma legislatura, os subsídios dos deputados estaduais.

Artigo 9º) - Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese, poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho' de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de novembro de 1979.

Artigo 10º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão a conta de verba própria consignada no Orçamento Vigente, suplementada se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA



- Resolução nº 01/83 - Continuação - Fla. 03

Artigo 11º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 01 de fevereiro de 1983.

Artigo 12º) - Ficam revogadas as resoluções de nºs. 01, de 10 de março de 1982, e 02, de 08 de junho de 1982, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de março de 1983.

Vereador Eulálio Abel Barbosa
- Presidente -